



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Vanda Mendes Fontenele		
EMENTA: Autoriza Maria Vanda Mendes Fontenele a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Romão, INEP 23011785, em Tianguá, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13828048-7	PARECER N° 0044/2014	APROVADO EM: 17.01.2014

I – RELATÓRIO

Maria Vanda Mendes Fontenele, portadora do CPF nº 699.844.333-15 e do RG nº 960281048-40, com Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, mediante o processo nº 13828048-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Romão, em Tianguá.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – declaração emitida pela CREDE 03/Tianguá, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;

IV – comprovante de experiência docente;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Romão, em Tianguá, em favor de Maria Vanda Mendes Fontenele, até 31.12.2015.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0044/2014

2

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE